

DESPACHO N.º 02/2019/CG

POLÍTICA EXCECIONAL DE AMORTIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AFETOS A ATIVIDADES DE I&D

Tendo a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa adotado o novo normativo contabilístico *Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas* (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, decorre daqui a necessidade de se proceder à definição da política contabilística aplicável ao reconhecimento de custos de depreciação e amortização para equipamentos adquiridos no âmbito das atividades de Investigação e Desenvolvimento, uma vez que as atividades I&D:

- São apoiadas por equipamentos que estão frequentemente sujeitos a um desgaste excessivo;
- Utilizam equipamentos que gozam de uma obsolescência tecnológica acentuada porquanto a investigação, para ser competitiva, carece de equipamentos de topo e de vanguarda;
- Por recorrem a equipamentos específicos, justificam a fixação da respetiva vida útil distinta daquela que resulta do uso destes equipamentos em outras atividades.

Considerando o disposto no parecer, de 26-07-2017, da *Comissão de Normalização Contabilística* elaborado a pedido do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, constante do ofício n.º 059/17, nos termos do qual o órgão de gestão deve estimar a vida útil dos equipamentos I&D e definir o seu método de depreciação de acordo com o que é apropriado para cada circunstância, com vista a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da entidade e dos seus resultados.

O Conselho de Gestão procedeu à fixação dos procedimentos a observar sempre que se mostre necessário definir o tempo de vida útil de um equipamento em função do seu uso esperado em atividades I&D:

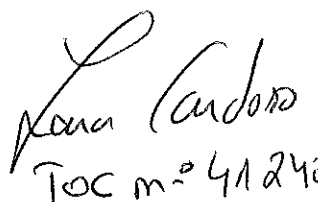
1. O pedido deve ser formalizado junto dos Serviços pelo Investigador Responsável do projeto, e fundamentado, de forma clara e objetiva, quanto às razões que justificam a diminuição da vida útil do equipamento face ao previsto no Classificador Geral do SNC-AP, em função das suas características e ao período de execução do projeto no âmbito do qual o equipamento será adquirido.

2. Os pedidos de diminuição da vida útil dos equipamentos I&D são objeto de deliberação do Conselho de Gestão.
3. A fixação da vida útil dos equipamentos I&D distinta da definida no SNC-AP produz efeitos a partir da data da deliberação do Conselho de Gestão, não sendo aplicável retroativamente.
4. Na determinação do método de depreciação dos equipamentos I&D é adotado o método das quotas constantes, aplicável para todos os ativos fixos tangíveis propriedade da Faculdade, sendo as depreciações calculadas de forma consistente, de período para período, numa base mensal.

Aprovado em reunião do Conselho de Gestão do dia 2 de outubro de 2019.

Presidente do Conselho de Gestão


Luís Bettencourt Sardinha


Ana Cardoso
TOC n.º 41240